



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo: **202254100851**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Frisa-se que foi quitado o valor final de R\$ 2.197,62, sendo R\$ 1.097,62 o valor da condenação e R\$ 1.100,00 de honorários advocatícios. Desde já a executada **IMPUGNA EXPRESSAMENTE**, de modo espontâneo com fulcro no art. 218, §4º, CPC, o cálculo apresentado pela exequente no que tange à execução de honorários advocatícios no processo 202254100851 eis que em evidente **excesso**. Frisa-se que foram inseridos consectários não previstos na condenação e sem respaldo jurisprudencial no que tange à data inicial de inserção de juros e correção.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Caso não haja concordância, o que não espera, pugna pela **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** tendo em vista o flagrante excesso no que tange aos honorários, sendo considerada como satisfeita a obrigação com o pagamento ora comunicado. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2595/SE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

LAGARTO, 8 de junho de 2022.

João Barbosa
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

~